

ARTIGO 30.º

As deliberações dos accionistas poderão derrogar os preceitos supletivos da lei sem necessidade de alteração estatutária.

Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Aos Sócios da Sociedade.

ADRIPARTE — SGPS, S. A., a constituir, com sede social na Rua do Monte dos Burgos, n.º 470/492, 2.º, escritório B, no Porto, com o número de contribuinte (provisório) P 507058321.

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega, pelos subscritores a seguir indicados, de bens no valor de € 35 248 800 (trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos euros), para realização de € 2 496 000 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil) acções por eles subscritas ao par no capital da Sociedade ADRIPARTE — S.G.P.S., S.A., com o valor nominal de € 2 496 000 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis mil euros), ficando a sociedade em dívida para com os accionistas pelo valor da diferença, ou seja, € 32 752 800 (trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos euros), conforme a seguir se discrimina:

(Valores em euros)

Subscritor	Número de acções subscritas	Valor nominal e de subscrição	Contrapartida a pagar pela sociedade
Carlos Alberto Alves Gonçalves	1 209 000	1 209 000	15 864 637,50
Luís Manuel Vieira Santo Amaro	539 500	539 500	7 079 381,25
Luís Gonzaga Lavado Pereira	353 600	353 600	4 639 980
João Arnaldo Nunes Martins C. Cruz	92 976	92 976	1 220 041,80
Maria Albertina Portela Marques	92 924	92 924	1 219 359,45
Domingos de Oliveira Peixoto	104 000	104 000	1 364 700
Joaquim Fernando P. de Carvalho	104 000	104 000	1 364 700
<i>Total</i>	2 496 000	2 496 000	32 752 800

2 — A entrada em espécie consiste na entrega de 48 000 (quarenta e oito mil) acções da Sociedade EMPRIANO — Indústria de Obras Públicas e Particulares, S. A., detidas pelos subscritores conforme a seguir se discrimina:

(Valores em euros)

Subscritor	Número de acções detidas	Valor atribuído
Carlos Alberto Alves Gonçalves	23 250	17 073 637,50
Luís Manuel Vieira Santo Amaro	10 375	7 618 881,25
Luís Gonzaga Lavado Pereira	6 800	4 993 580
João Arnaldo Nunes Martins C. Cruz	1 788	1 313 017,80
Maria Albertina Portela Marques	1 787	1 312 283,45
Domingos de Oliveira Peixoto	2 000	1 468 700
Joaquim Fernando P. de Carvalho	2 000	1 468 700
<i>Total</i>	48 000	35 248 800

3 — As acções foram avaliadas por perito independente, em valor não inferior ao atribuído, de acordo com os critérios de avaliação a seguir indicados:

Método do valor patrimonial corrigido, tendo por base essencialmente o valor de reavaliação dos activos financeiros detidos. Esses activos financeiros foram avaliados, nos casos considerados relevantes, pelo método do valor patrimonial corrigido ou pelo método do rendimento (DCF), conforme foi considerado mais adequado.

Responsabilidades

4 — A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas e da contrapartida a pagar pela sociedade. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- a) Da existência dos bens;
- b) Da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) Da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos;
- d) Do valor atribuído aos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal das acções atribuídas aos sócios que efectuam tais entradas e da contrapartida a pagar pela sociedade.

Lisboa, 14 de Outubro de 2004. — *Manuel Jacinto Ciriaco Pinheiro*, ROC n.º 680.

Está conforme.

16 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*, 2004037660

PORTO — 3.ª SECÇÃO

LULLABY — SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 807/981205; identificação de pessoa colectiva n.º 504776029; número e data da apresentação: 124/20000703.

Certifico que foram depositados os documentos referentes a prestação de contas relativas ao ano de exercício de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *José António Teles Rodrigues Dias*, 3000219940

DUPLO DESAFIO — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VIDEOJOGOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 939/20010110; identificação de pessoa colectiva n.º 505109530; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/20010110.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Pedro Manuel Landeiro de Campos Monteiro e Sónia Alexandra Gonçalves de Campos, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Duplo Desafio — Comércio e Representação de Videojogos, L.^{da}, com sede na Rua de Chaby Pinheiro, 20, 2.º, esquerdo, freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio e representação de jogos, nomeadamente videojogos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *José António Teles Rodrigues Dias*. 3000219975

BALISTÓ — COMÉRCIO E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 045/990312; identificação de pessoa colectiva n.º 504753320; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e averbamento n.º 2; números e data das apresentações: of. 06 e 07/20010326.

Certifico que Gil Renato Correia Mesquita Pinto cessou funções de gerente, em 3 Fevereiro de 2000, por renúncia.

Mais certifico que foi alterado o n.º 1 do artigo 1.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BALISTÓ — Comércio e Serviços, L.^{da}, com sede na Rua de António Carvalho, 264, freguesia de Leça da Palmeira, do concelho de Matosinhos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

6 de Abril de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício de Oliveira*. 300022004

VALONGO

CAPA — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 42 123/860513; identificação de pessoa colectiva n.º 501628010; inscrições n.ºs 7 e 13; números e data das apresentações: 01 e 07/20041026.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital € 50 000 para € 500 000, sendo o aumento de € 450 000 por integração de prestação suplementar, e em consequência alterado parcialmente o artigo 3.º do contrato de sociedade conforme redacção seguinte:

Certifico ainda, que a referida sociedade se transformou em sociedade anónima, por deliberação de 15 de Abril de 2004, que fica a reger-se pelos estatutos, E que foram designados para o conselho de administração Manuel Frazão Filipe Inácio, Maria Laurinda Rocha Lopes Frazão Inácio, e Pedro Miguel Lopes Inácio, para o quadriénio de 2004-2007 e para o ano de 2004: fiscal único — Mário Augusto de Campos Rangel, casado; fiscal suplente — Henrique, Duarte e Gonçalves, SROC.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais valores constantes da escrita social, é de quinhentos mil euros, representado por duas quotas no valor nominal de duzentos e cinquenta mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Frazão Filipe Inácio e Maria Laurinda Rocha Lopes Frazão Inácio.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a forma de sociedade comercial anónima e altera a denominação para a firma Capa — Engenharia e Construções Metalomecânicas, S. A.

2 — A sede social da sociedade é na Rua de Ribeiro Cambado, 1491, Alto da Serra, 4444-909 Valongo.

3 — Por decisão do conselho de administração, a sede social poderá ser mudada para outro local no mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo igualmente criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico de sistemas prefabricados e serviços de engenharia e construção metalomecânica.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações acessórias e obrigações

ARTIGO 3.º

O capital social é de quinhentos mil euros, dividido em quinhentas mil de acções de um euro cada, está integralmente realizado e encontra-se representado em dinheiro e nos valores activos da sociedade.

ARTIGO 4.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador, livremente convertíveis e representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil e mais acções.

2 — Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores e autenticados com o carimbo ou selo da sociedade, não podendo ser apostas por meio de chancela todas as assinaturas, ou por mandatários da sociedade para o efeito designados.

3 — Nos termos legais, pode a sociedade deliberar substituir os títulos representativos das acções, pela forma meramente escritural.

ARTIGO 5.º

Fica autorizada a amortização de acções pelo respectivo valor nominal, sem consentimento dos seus titulares, nos termos do artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais, quando a estes seja imputável o seguinte:

- Comportamentos, activos ou omissivos, obstrutivos e ou prejudiciais à adequada gestão da sociedade;
- Violação do disposto no pacto social da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exigir aos accionistas prestações acessórias, sob a forma de prestações suplementares ao capital, até ao montante máximo de quinhentos mil euros.